



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARAÍBA  
Conselho da Magistratura

RESOLUÇÃO N° 03/2001

Dispõe sobre a apuração do Índice de Produtividade dos Juizes e dá outras providências.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, na forma do art. 8º, XI, do seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional, contido no art. 37, da Constituição da República, que deverá nortear a Administração Pública;

CONSIDERANDO, também, que os Juizes mais eficientes no desempenho de suas atividades judicantes devem ser premiados, como forma de valorização e incentivo à carreira judicante;

CONSIDERANDO, igualmente, que a forma de apuração da produtividade dos Juízes deve observar as peculiaridades de cada Juízo;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade, face a inserção do Poder Judiciário no contexto político da vida nacional, de levantar dados estatísticos acerca dos serviços forenses;

CONSIDERANDO, por fim, a oportunidade e conveniência de acompanhar, comparativamente, o movimento forense das Seções Judiciárias,

R E S O L V E :

Art. 1º Instituir o Índice de Produtividade do Juiz (IPJ), mediante o critério da qualidade e presteza jurisdicional, de forma objetiva com periodicidade mensal. O IPJ será a resultante da soma do Índice de Produtividade Básica (IPB) pelo Índice de Presteza (IP) observando-se os pesos 7 e 3, respectivamente, conforme a seguinte fórmula :

$$IPJ = (7 \times IPB + 3 \times IP) / 10$$

2

Art. 2º O Índice de Produtividade Básica – IPB será obtido mediante os seguintes fatores:

- I) Processos Julgados – PJ
- II) Processos Distribuídos – PD
- III) Processos Paralisados – PP
- IV) Processos Conclusos com excesso de prazo – PC
- V) Processos Ativos – PA
- VI) Processos Redistribuídos - PR

§ 1 São considerados Processos Paralisados aqueles não movimentados há mais de 30 (trinta) dias;

§ 2 Processos Conclusos com excesso de prazo são aqueles que decorreram o prazo processual para despacho ou sentença.

Art. 3º O Índice de Produtividade Básica – IPB será obtido, através do Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas - SISCOM, mediante o seguinte processo de cálculo:

$$IPB = \frac{\left( \frac{PJ}{PD - PR} \right) + \left( 1 - \frac{PP}{PA} \right) + \left( 1 - \frac{PC}{PA} \right)}{3}$$

IPB - Índice de Produtividade Básica

PJ - Processos Julgados

PD - Processos Distribuídos

PP - Processos Paralisados (os não movimentados há mais de 30 dias)

PC - Processos Conclusos com excesso de prazo (aqueles que decorreram o prazo para despacho ou sentença)

PA - Processos Ativos

PR -Processos Redistribuídos

I) divide-se o quantitativo de Processos Julgados - PJ no período de apuração pelo quantitativo de Processos Distribuídos - PD menos os Processos Redistribuídos – PR no mesmo período, na Unidade Judiciária. O resultado final não poderá ultrapassar o valor máximo de 1 (um) para efeito de cálculo;

II) divide-se o quantitativo de Processos Paralisados – PP pelo quantitativo de Processos Ativos – PA . O quociente resultante deverá ser deduzido de 1 (um) e resultará no percentual de Processos não Paralisados, na Unidade Judiciária;

III) divide-se o quantitativo de Processos Conclusos com Excesso de Prazo – PC pelo quantitativo de Processos Ativos – PA . O quociente resultante deverá ser deduzido de 1 (um) e resultará no percentual de Processos não Conclusos com Excesso de Prazo, na Unidade Judiciária;

IV) extrai-se a média aritmética dos resultados finais das operações anteriores.

§ 1º O Índice de Produtividade Básica - IPB terá o valor mínimo maior que 0 (zero) e o valor máximo menor ou igual a 100.

§ 2º Os itens II e III não serão apurados quando o Juiz em exercício na Unidade Judiciária estiver em regime de substituição por férias ou em razão de licença para tratamento de saúde não superior a 30 (trinta dias) de outro magistrado, bem como, em regime excepcional (Grupo Tarefa – GT ou Juiz Auxiliar).

Caso o Juiz esteja de férias ou licença o Universo -U não poderá ser zero, atribuir-se-á ao mesmo, a média dos Juizes do Grupo no período.

**§ 3º** O cálculo do Índice de Produtividade Básica – IPB da Grupo Tarefa será obtido, através do Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas - SISCOM, mediante a relação das Sentenças Prolatadas pela quantidade de Processos Conclusos para sentença.

$$IPB = \frac{\text{SENTENÇAS\_PROLATADAS}}{\text{TOTAL\_DE\_PROCESSOS\_CONCLUSOS\_PARA\_SENTENÇA}}$$

**Art. 4º** O Índice de Presteza - IP será obtido a partir da duração do processo, da natureza do procedimento e da espécie da sentença.

**§ 1º** Na duração do processo considerar-se-á o número de bimestres transcorridos entre a 1º distribuição e a data do registro da sentença no Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas - SISCOM, observando-se os pesos especificados na tabela A.

**§ 2º** Os pesos atribuídos aos feitos julgados, segundo a natureza do procedimento e a espécie da sentença, são os constantes das tabelas B e C, respectivamente.

**§ 3º** O Índice de Presteza - IP será obtido, através do Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas - SISCOM, mediante o seguinte processo de cálculo:

$$IP = \frac{A + B + C}{3}$$

$$A = \frac{\text{SOMATÓRIO}(PJ \times \text{PESO\_CORRESPONDENTE})}{PJ}$$

$$A = \frac{\text{SOMATÓRIO}(PJ \times \text{PESO\_CORRESPONDENTE})}{\text{PESO\_MÁXIMO\_DA\_TABELA}}$$

$$B = \frac{\text{SOMATÓRIO}(PJ \times \text{PESO\_CORRESPONDENTE})}{PJ}$$

$$B = \frac{\text{SOMATÓRIO}(PJ \times \text{PESO\_CORRESPONDENTE})}{\text{PESO\_MÁXIMO\_DA\_TABELA}}$$

$$C = \frac{\text{SOMATÓRIO}(PJ \times \text{PESO\_CORRESPONDENTE})}{PJ}$$

$$C = \frac{\text{SOMATÓRIO}(PJ \times \text{PESO\_CORRESPONDENTE})}{\text{PESO\_MÁXIMO\_DA\_TABELA}}$$

IP - Índice de Presteza

A- Índice de sentenças prolatadas de acordo com a tabela A

B- Índice de sentenças prolatadas de acordo com a tabela B

C- Índice de sentenças prolatadas de acordo com a tabela C

PJ - Processos Julgados

- multiplica-se o quantitativo de processos julgados no período

WJ,

de apuração pelos pesos correspondentes nas TABELAS A, B e C em anexo, separadamente;

II) somam-se os resultados dos produtos obtidos nas operações previstas no inciso anterior, considerando cada tabela individualmente;

III) em cada tabela separadamente, divide-se o resultado da soma a que alude o inciso II pelo número de processos julgados no período de apuração;

IV) dividem-se os resultados decorrentes das operações definidas no inciso III pelo peso máximo da tabela respectiva que resultará no percentual de tempo, natureza do procedimento e espécie da sentença;

V) extrai-se a média aritmética dos resultados finais das operações anteriores.

**§ 4º** O Índice de Presteza - IP terá o valor mínimo de 0% e o valor máximo de 100%.

**§ 5º** Para o cálculo do IP dos Juizados Especiais o índice da Tabela A será dividido por dois em virtude da menor complexidade e maior rapidez dos feitos.

$$IP = \left( \frac{A + B + C}{3} \right)$$

**Art. 5º** Em cada Seção Judiciária, o movimentador observará os procedimentos classificatórios definidos nesta Resolução.

**Art. 6º** Para os fins especificados no artigo anterior, as Seções Judiciárias são divididas nos seguintes grupos:

<b>GRUPO I</b>	Varas Cíveis Vara do Registro Público Vara Agrária
<b>GRUPO II</b>	Varas Criminais Varas Privadas do Júri Auditoria da Justiça Militar
<b>GRUPO III</b>	Varas de Família
<b>GRUPO IV</b>	Varas da Infância e da Juventude
<b>GRUPO V</b>	Vara de Execução Penal
<b>GRUPO VI</b>	Varas da Fazenda Pública
<b>GRUPO VII</b>	Varas de 1ª e 2ª entrâncias
<b>GRUPO VIII</b>	Juizados Especiais

**Art. 7º** A Diretoria do SISCOM encaminhará à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba até o quinto dia útil, de cada mês, listagem em ordem decrescente dos índices de produtividade apurados de cada Magistrado, para fins de publicação no Diário da Justiça.

**Art. 8º** Os Magistrados com os 10 (dez) melhores Índices de

Produtividade de Juizes - IPJ, apurados pela média anual acumulada, ao longo de cada exercício, serão premiados na forma a ser definida pela Presidência do Tribunal.

**Parágrafo Único** Em caso de empate na décima colocação, o critério de desempate será a escolha do juiz mais antigo na judicatura e, persistindo a igualdade será o de maior idade.

**Art. 9** O IPJ não será apurado nos meses de Janeiro e Julho, que correspondem às férias e ao recesso forense.

**Art. 10** A Presidência poderá editar normas complementares regulamentando a presente Resolução.

**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor retroativo a primeiro de março do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 07 de março de 2.001.

  
Desembargador Marcos Antônio Souto Maior  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

ANEXO I

TABELA A

BIMESTRES	PESO
1 OU MAIS DE 9	10
2	9
3	8
4	7
5	6
6	5
7	4
8	3
9	2

TABELA B

CÍVEL	CRIME	PESO
Procedimento Ordinário	Ação Penal	5
Procedimento Sumário		
Procedimento Especial		
Execução	Habeas Corpus	4
Jurisdição Voluntária		
Processo Cautelar		2
Busca e Apreensão 911/97		1
Reintegração de Leasing		
Compra e venda com reserva de domínio		
Notificação		

TABELA C

ITEM	CÍVEL	CRIME	PESO
1	1.1 Procedência ou improcedência, salvo as hipóteses previstas nos itens abaixo	1.1 Procedência ou improcedência	5
2	2.1 Indeferimento da inicial 2.2 Prescrição 2.3 Decadência	2.1 Pronúncia ou impronúncia	4
3	3.1 Revelia 3.2 Homologação de Transação 3.3 Extinções sem apreciação do mérito, salvo as hipóteses dos itens 2.1, 5.1 e 5.2	3.1 Reconhecimento da inépcia da denúncia	3
4	4.1 Outras sentenças não inclusas nos demais pesos	4.1 Outras sentenças não inclusas nos demais pesos	2
5	5.1 Homologação de Desistência	5.1 Prescrição, decadência, perempção, perdão, renúncia, morte do agente, homologação de transação penal e composição civil e outras causas de extinção de punibilidade.	1